

A precariedade do social e as gramáticas de existência da adolescência transgressora*

The precarity of the social and the grammars of existence of transgressive adolescence

La precariedad de lo social y las gramáticas de existencia de la adolescencia transgresora

Pâmela Esteves**

 <https://orcid.org/0000-0002-9555-2099>

Resumo: Este artigo analisa a precariedade do social como matriz histórica, política e subjetiva das trajetórias de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Parte-se de uma leitura genealógica das políticas de atendimento à infância e à adolescência, do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciando permanências punitivistas sob a retórica da proteção. Problematisa-se a realidade social, racial e econômica que marca os percursos de criminalização precoce de adolescentes pobres e negros. Com foco no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, interroga-se a distância entre os marcos legais e a experiência concreta da internação. O percurso metodológico fundamenta-se em um olhar psicanalítico e interdisciplinar, a partir de rodas de escuta com adolescentes privados de liberdade. Os achados apontam desamparo, esvaziamento subjetivo, sofrimento psíquico intenso e fragilização da simbolização. Argumenta-se que a transgressão constitui resposta subjetiva inscrita em contextos de exclusão estrutural e defende-se a centralidade da escuta clínica e ética.

Palavras-chave: Precariedade social. Adolescência transgressora. Socioeducação.

Abstract: This article examines the precarity of the social as a historical, political, and subjective matrix shaping the trajectories of adolescents in conflict with the law in Brazil. Drawing on a genealogical reading of child and adolescent welfare policies, from the Minors Code to the Statute of the Child and Adolescent, it highlights the persistence of punitive practices beneath the rhetoric of protection. It problematizes the social, racial, and economic conditions that shape the early criminalization of poor and Black adolescents.

* Os dados empíricos apresentados neste artigo são provenientes de pesquisa previamente submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob o Parecer nº 201821096, Protocolo nº 099/2018, aprovado em 3/5/2018. A participação ocorreu mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, quando aplicável, do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE). Foram assegurados o caráter voluntário da participação, o sigilo das informações e a preservação da identidade dos participantes, mediante a utilização de nomes fictícios.

** Professora e pesquisadora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), no Programa de Pós-Graduação em Educação, Comunicação e Cultura (PPGECC), da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF). E-mail: <pamelasme84@gmail.com>.

Focusing on Rio de Janeiro's socio-educational system, it examines the gap between legal frameworks and the lived experience of institutional confinement. The methodological approach is grounded in a psychoanalytic and interdisciplinary perspective and draws on listening circles with adolescents deprived of liberty. The findings point to experiences of helplessness, subjective depletion, intense psychological distress, and a diminished capacity for symbolization. The article argues that transgression constitutes a subjective response embedded in contexts of structural exclusion and underscores the central role of clinical and ethical listening.

Keywords: Social precarity. Transgressive adolescence. Socio-education.

Resumen: Este artículo analiza la precariedad de lo social como matriz histórica, política y subjetiva de las trayectorias de adolescentes en conflicto con la ley en Brasil. A partir de una lectura genealógica de las políticas de atención a la infancia y la adolescencia, desde el Código de Menores hasta el Estatuto del Niño y del Adolescente, se ponen de relieve las persistencias punitivistas bajo la retórica de la protección. Se problematiza la realidad social, racial y económica que marca las trayectorias de criminalización temprana de adolescentes pobres y negros. Con foco en el sistema socioeducativo de Río de Janeiro, se examina la distancia entre los marcos legales y la experiencia concreta de la internación. El recorrido metodológico se fundamenta en una perspectiva psicoanalítica e interdisciplinaria y se desarrolla a partir de ruedas de escucha con adolescentes privados de libertad. Los hallazgos señalan desamparo, vaciamiento subjetivo, intenso sufrimiento psíquico y debilitamiento de la simbolización. Se argumenta que la transgresión constituye una respuesta subjetiva inscrita en contextos de exclusión estructural y se defiende la centralidad de la escucha clínica y ética.

Palabras clave: Precariedad social. Adolescencia transgresora. Socioeducación.

Introdução

Nas últimas duas décadas, a literatura especializada no campo da Socioeducação tem apontado a presença de três eixos fundamentais nas pesquisas voltadas à adolescência em conflito com a lei, especialmente em contextos de cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade. O primeiro diz respeito à necessidade de resgatar a trajetória das legislações e políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Brasil. Trata-se de um percurso sinuoso, marcado por disputas simbólicas e normativas, iniciado com a vigência do antigo Código de Menores – Decreto-Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Brasil, 1927), estruturado sob a óptica repressiva da doutrina da situação irregular, e que se estende até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990), marco paradigmático por instituir a Doutrina da Proteção Integral. Esse deslocamento não possui apenas caráter jurídico, mas tensiona modelos de infância e adolescência, reorganizando os modos de gestão, intervenção e reconhecimento dos sujeitos infantojuvenis.

O segundo eixo concentra-se na análise da realidade social, cultural e econômica da população adolescente em conflito com a lei. Estudos qualitativos e levantamentos estatísticos têm demonstrado, com insistência, que a chamada “delinquência juvenil” não pode ser compreendida fora de seu entrelaçamento com múltiplas vulnerabilidades, tais como a pobreza estrutural, a racialização dos territórios, a ausência de políticas públicas efetivas, a dissolução dos vínculos comunitários, a violência institucional e a precariedade nos dispositivos de cuidado. Essas condições, longe de constituírem variáveis isoladas, compõem uma trama complexa de determinações que incidem diretamente sobre os destinos psíquicos e sociais desses jovens, favorecendo trajetórias de exclusão e criminalização precoce. O “conflito com a lei”, nesse sentido, deve ser entendido menos como causa e mais como efeito de uma política de gestão dos supostos “indesejáveis”, organizada pela via da negação de direitos e da captura simbólica da existência social desses sujeitos.

O terceiro eixo refere-se à crítica do sistema socioeducativo tal como é operado na prática, em especial nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. A promessa educativa que sustenta juridicamente a aplicação dessas medidas vê-se, na concretude das instituições, esvaziada por práticas cotidianas de contenção, vigilância e punição. A literatura a esse respeito é contundente ao apontar o fracasso dessas medidas quanto à sua capacidade de operar como dispositivo de restituição subjetiva ou de reinserção social. Mais do que falhar em sua eficácia, o sistema frequentemente atua de modo a reiterar os mesmos circuitos de violência que pretende combater, alimentando o ciclo da reincidência e fortalecendo o lugar social do “adolescente perigoso”.

É nesse campo de tensões que se inscreve o presente artigo, que propõe uma análise crítica e articulada desses três eixos, tendo como ponto de partida uma breve apresentação da experiência concreta de uma pesquisa interdisciplinar a partir dos saberes da Psicanálise, da Sociologia e da Educação, desenvolvida em uma unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (Degase/RJ). Iniciamos, assim, nossa reflexão indicando os aspectos gerais desta pesquisa, com o objetivo de descrever elementos centrais relativos à singularidade dos encontros realizados com adolescentes em cumprimento de medida de internação. Tais encontros constituem um potente dispositivo psicanalítico, que nomeamos “rodas de escuta”.

Percurso ético e metodológico

A pesquisa que fundamenta este artigo é de natureza qualitativa e interdisciplinar, orientada pela interlocução entre Psicanálise, Educação e Ciências Humanas. O referencial psicanalítico não foi mobilizado com a finalidade de produzir diagnósticos individuais dos participantes, mas como operador de escuta e interpretação das formas pelas quais os adolescentes narravam, silenciavam, desenhavam e inscreviam suas experiências no corpo e no ato. A investigação foi realizada entre os anos de 2022 e 2023, em uma unidade de internação do Degase/RJ. A identificação da unidade foi preservada, considerando a necessidade ética de proteção dos participantes e da instituição, conforme exigência do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Participaram da pesquisa 19 adolescentes do sexo masculino, com idades entre 13 e 17 anos, que se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Foram adotados como critérios de inclusão estar internado na unidade durante o período da pesquisa, pertencer à faixa etária delimitada e manifestar interesse em participar. A participação nas rodas de escuta era voluntária, os adolescentes eram convidados pelos agentes socioeducativos ou por profissionais da unidade e podiam recusar o convite, permanecer em silêncio ou retirar-se da atividade a qualquer momento. A decisão de participar ou não participar não produzia qualquer efeito sobre o cumprimento da medida socioeducativa, sobre os relatórios institucionais ou sobre as avaliações realizadas pela equipe técnica da unidade. Essa condição era esclarecida aos adolescentes antes do início das atividades.

A equipe de pesquisa era composta por uma pesquisadora coordenadora e três estudantes de pós-graduação. À coordenadora cabia a condução geral da pesquisa, a supervisão das atividades de campo e o acompanhamento ético e teórico do trabalho. As estudantes participavam da organização das rodas, da escuta dos adolescentes, da produção dos registros e das discussões posteriores sobre o material construído nos encontros. Foram realizadas mais de 30 rodas de escuta, com frequência semanal e duração média de duas horas. Cada roda reunia entre oito e 12 adolescentes, de acordo com a disponibilidade institucional, a organização dos alojamentos e o interesse dos jovens em participar.

Antes de qualquer palavra, nossa equipe de pesquisa passava pela revista, momento em que sapatos, cadernos, canetas e tudo o que portávamos era minuciosamente inspecionado por guardas

e agentes. A entrada, sempre mediada por essa presença vigilante, marcava a travessia de uma fronteira simbólica entre o dentro e o fora, entre o mundo civil e um mundo capturado pela lógica da punição. Após a revista, aguardávamos o convite formal dos agentes socioeducativos, que percorriam os alojamentos convocando os meninos que desejavam participar da nossa atividade.

De um modo geral, tentávamos solicitar aos agentes um rodízio entre os diferentes alojamentos, respeitando os critérios de inclusão e o interesse do adolescente em participar. Nosso objetivo não era fixar identidades, mas fazer circular a palavra. Os adolescentes chegavam algemados, em fila indiana, com a cabeça baixa e o corpo curvado, como que arrastando junto a si o peso de uma culpa que já os precedia. A sala onde as rodas aconteciam, no fundo de uma quadra cinza, era marcada pela precariedade extrema: paredes brancas sem nenhum sinal de vida, chão sujo, odor pútrido vindo do esgoto e um calor intensificado pela ausência de condições mínimas de conforto. Ela se apresentava menos como lugar de acolhimento e mais como território de desamparo. Talvez por isso, abria-se ali um espaço potencialmente clínico, no sentido psicanalítico do termo. Não havia roteiro nem perguntas prontas; a escuta se fazia no convite ao inusitado da palavra, ao modo como os sujeitos decidiam ou não se comunicar.

Começávamos com perguntas abertas e, ao longo dos encontros, surgiam desenhos, escritos, silêncios, narrativas fragmentadas, denúncias sem destinatário fixo, versos de *rap*, nomes, datas, fantasmas e restos de histórias interrompidas. Distribuíamos folhas em branco e canetas coloridas, e, por vezes, o papel se tornava palco para dizeres não ditos, fazendo aparecer armas, cruzes, grades, motocicletas, logomarcas, familiares mortos, amigos tombados e cenas da violência que atravessava suas trajetórias. Em todos os encontros, realizávamos pausas para um lanche coletivo, gesto simples que favorecia a construção de um terreno comum mínimo. Em determinado momento, a partir do pedido dos próprios meninos, levamos folhas coloridas e, semanas depois, recebemos flores artesanais feitas com aqueles papéis, em um gesto que condensava criatividade, desejo, reconhecimento e insistência subjetiva em meio ao regime de exclusão. Sustentadas por uma ética do encontro, as rodas constituíram um dispositivo psicanalítico no qual a palavra podia emergir sem coerção.

Para a equipe de pesquisa, estar ali implicava também habitar um entrelugar de tensão, hesitação e vulnerabilidade, entre o desejo de sustentar a escuta e o temor constante da violência ou da interrupção. Foi justamente nessa posição de não saber e de não controlar que algo da palavra pôde emergir. Nessas rodas, a linguagem surgia contaminada pela violência, mas também como tentativa de subjetivação. Os desenhos, os *raps*, os silêncios e os gestos não eram apenas manifestações individuais, mas inscrições simbólicas de uma história coletiva marcada pela exclusão, pela vigilância e pela contenção.

O material empírico produzido durante a pesquisa foi constituído pelas falas dos adolescentes, pelos desenhos, escritos e versos de *rap* elaborados durante as rodas, pelos silêncios e gestos observados pela equipe, pelas informações institucionais disponibilizadas durante o trabalho de campo e pelos registros relativos às audiências de acompanhamento das medidas socioeducativas. A equipe também observou mais de uma dúzia de audiências judiciais, nas quais eram discutidas a manutenção, a substituição ou a interrupção das medidas cumpridas pelos adolescentes.

Após cada encontro, a equipe se reunia para elaborar o diário de campo, confrontar observações, registrar impressões e discutir as situações ocorridas. Os materiais produzidos foram examinados por meio de leituras sucessivas dos registros de campo, buscando-se identificar recorrências, diferenças, silêncios e núcleos de sentido relacionados à experiência da privação de liberdade. A análise não teve como finalidade produzir classificações psicológicas dos participantes,

mas compreender como determinadas experiências sociais e institucionais apareciam nas falas, nos corpos, nos atos e nas produções gráficas dos adolescentes.

A partir desse procedimento, foram construídos eixos analíticos. Entre os temas recorrentes, destacaram-se a experiência do tempo suspenso, a vigilância sobre a palavra, o uso do sono e de medicamentos como formas de afastamento do sofrimento, as inscrições corporais da angústia, a saudade dos vínculos familiares e territoriais e as tentativas de criação e simbolização produzidas no interior das rodas. Esses eixos foram posteriormente interpretados em articulação com os conceitos psicanalíticos de desamparo, trauma, repetição, ato, simbolização e laço social, bem como com os estudos sobre precariedade social, socioeducação, desigualdade e racismo.

Na apresentação dos resultados, procuramos distinguir três movimentos. O primeiro corresponde à descrição das falas, cenas e produções observadas durante as rodas. O segundo consiste na interpretação construída pela equipe de pesquisa. O terceiro articula essa interpretação ao referencial teórico mobilizado. Tal distinção busca evitar que as formulações psicanalíticas sejam apresentadas como verdades imediatamente contidas nas falas dos adolescentes ou como explicações universais para o ato infracional.

A pesquisa foi aprovada pelo CEP, sob o Protocolo nº 099.2018. Os procedimentos relativos ao consentimento dos responsáveis, ao assentimento dos adolescentes ou à eventual dispensa de consentimento foram realizados conforme o protocolo aprovado pelo Comitê. Para preservar a identidade dos participantes, os nomes foram substituídos por códigos, e informações que pudessem permitir sua identificação foram retiradas ou modificadas.

É importante reconhecer os limites metodológicos da investigação. A pesquisa foi realizada em uma única unidade e reuniu um número reduzido de participantes, não permitindo a generalização de seus resultados para todo o sistema socioeducativo. A composição dos grupos era parcialmente mediada pelos agentes e pela organização dos alojamentos, circunstância que pode ter interferido na escolha dos participantes e no conteúdo das falas. A presença dos agentes nas proximidades da sala também pode ter restringido aquilo que os adolescentes se sentiam autorizados a comunicar.

(Des)caminhos da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil: da exclusão colonial ao modelo socioeducativo contemporâneo

O Degase, vinculado à Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, é responsável pela execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Criado como substituto do antigo Instituto de Menores, sua instauração buscou configurar uma abordagem mais moderna e humanizada para essa problemática. No entanto, sua constituição repousa sobre uma longa trajetória de políticas públicas marcadas pela exclusão, repressão e marginalização da adolescência pobre. Abordar sua genealogia é elemento incontornável para se compreender os impasses atuais do sistema socioeducativo.

Desde os primórdios da colonização, crianças negras e indígenas foram sistematicamente excluídas da esfera de proteção social. Enquanto os povos originários viam suas formas de cuidado destruídas, as crianças negras, em sua condição de escravas, eram submetidas a um cotidiano de exploração brutal. A institucionalização da infância pobre teve início com as casas de recolhimento fundadas em 1551, conhecidas como “Casa dos Muchachos”, marco da gênese de uma política de internação como forma de exclusão social no Brasil (Pereira, 1996).

A concepção moderna de infância como fase distinta da vida, tal como discutida por Philippe Ariès (1981), emerge na Europa entre os séculos XVII e XVIII, mas não alcança de forma equânime os sujeitos no processo de colonização. A ideia de infância como espaço de inocência e proteção, sustentada por mudanças familiares e pela crescente escolarização, convivia, no Brasil, com práticas de criminalização da pobreza infantil. A Roda dos Expostos, por exemplo, instituída no século XVIII, funcionava como mecanismo de abandono legalizado de crianças indesejadas. Como alerta Leite (2001), apesar do discurso assistencial, esse dispositivo consolidava uma lógica necropolítica de descarte institucionalizado.

A República, apesar de sua retórica modernizadora, manteve e aprofundou as desigualdades. A promulgação da Constituição de 1891 (Brasil, 1891) ignorou completamente as crianças e adolescentes na condição de vítimas do abandono e da pobreza. A lógica higienista do final do século XIX, amparada em discursos médicos e sanitaristas, tratava a infância pobre como foco de doenças e degenerescência moral.

O discurso da “situação irregular” consolidou-se no início do século XX como fundamento da política de atendimento à infância. Os projetos apresentados por Lopes Trovão, em 1902, e Alcindo Guanabara, em 1917 (Westin, 2015), embora inovadores em seu tempo, ainda operavam com a concepção do menor como problema social a ser corrigido, e não como sujeito de direitos. As Casas de Reeducação e Recolhimento, muitas vezes indistinguíveis de prisões, ilustram esse paradigma “punitivista” disfarçado de proteção.

Paralelamente, intelectuais como Rui Barbosa, Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo e Roquette-Pinto iniciaram um debate mais sólido sobre a infância e a adolescência como questão educacional, de saúde e de cidadania. Contudo, essas iniciativas não foram suficientes para romper com o modelo institucional de exclusão. A doutrina da “situação irregular” seguiu estruturando as práticas estatais durante quase todo o século XX, apenas sendo “superada” com a promulgação da Constituição de 1988 (Brasil, 1988) e do ECA, em 1990 (Brasil, 1990). No entanto, a lógica de higienização urbana e a criminalização da pobreza persistem. O Estado, que deveria proteger, criminaliza e, nessa lógica, o cuidado se converte em coerção.

Ao longo da história, o Estado brasileiro oscilou entre a omissão e o encarceramento diante da infância e da adolescência pobres. Do recolhimento nas Rodas dos Expostos à internação no Degase, o que se revela é a continuidade de um modelo de exclusão social travestido de política pública. Como demonstra Foucault (1987), a genealogia do poder revela suas metamorfoses e permanências. E, neste caso, a infância e a adolescência pobres permanecem marcadas pelo controle, pela tutela autoritária e, fundamentalmente, pela invisibilidade social e subjetiva reforçada pela negação de sua escuta.

A política de atendimento à criança e à adolescência no século XX

De acordo com Faleiros (2009), mesmo após a Proclamação da República, o Brasil permaneceu orientado pela política coronelista que patrimonializava os recursos públicos por meio de alianças nepotistas e trocas de favores. Essa estrutura impediu a consolidação de relações democráticas sólidas, inviabilizando o fortalecimento de movimentos sociais e se opondo, desse modo, às legislações sociais, especificamente às políticas de defesa da infância e da adolescência. Nas primeiras décadas do século XX, o Estado brasileiro, na busca por solucionar os problemas sociais relativos à infância pobre, estabeleceu uma aliança entre os aparelhos de Justiça e as instituições de Assistência Social. No entanto, tais inovações visavam, de fato, antigos objetivos: transformar em cidadãos produtivos aqueles antes considerados um fardo para a sociedade.

Percebe-se que o discurso de proteção à infância implicava a defesa da própria sociedade contra a propagação de vagabundos e criminosos, contra a insurgência da indisciplina e da desordem.

Nesse período, a infância pobre, vista como abandonada e propensa à delinquência, foi claramente criminalizada. O termo “menor” se popularizou, tendo sido incorporado à linguagem cotidiana. A categoria “menor” não visava indicar um recorte etário; ao contrário, fundamentava-se em uma abordagem classificatória e reducionista, de estigmatização e rotulagem, contribuindo, assim, para a marginalização e a discriminação social das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A categoria “menor” também veio a ser muitas vezes associada a medidas punitivas, como a internação em instituições correccionais, sem que se considerassem alternativas mais adequadas de cuidado. O “menor” abandonado, pobre e delinquente deveria ser tutelado pelo Estado para que pudesse ser moldado para se tornar submisso e não contestar as normas sociais. Essa criança, objeto de intervenção do Estado em nome de uma suposta proteção diante das condições de vitimização a que estava submetida, foi silenciada e negligenciada em instituições de internação, sem nenhuma garantia de seus direitos, sem escolhas e manifestação de seus desejos.

Nesse cenário, consolidou-se uma correlação mantida até hoje entre infância pobre e criminalidade, frequentemente convertida em causalidade, em que a criança pobre é estereotipada como bandido em potencial. São essas relações que justificaram a exclusão e a institucionalização da infância vulnerável. Essa política recaiu principalmente sobre crianças negras, filhas e filhos de ex-escravizados que sustentaram a estrutura econômica brasileira por séculos. Desde o nascimento, esses sujeitos foram excluídos dos direitos básicos de cidadania.

O Código de Menores de 1927 – Decreto-Lei no 17.943-A – destinava-se explicitamente aos menores “abandonados ou delinquentes” com menos de 18 anos (Brasil, 1927). Ainda que o discurso fosse de proteção, o Código reforçava visões moralistas e baseadas na punição, institucionalizando jovens sob o argumento da assistência. A ideia de reeducação coexistia com a criminalização da pobreza. O Código não contemplava a diversidade cultural e social do país e falhava em enfrentar as causas estruturais da exclusão.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) foi criada sob o discurso dos direitos humanos, mas instituída durante o regime militar, que via os menores como ameaça à segurança nacional. Suas ações estavam voltadas aos chamados “menores em situação irregular”, e sua rede estadual era constituída pelas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem). Essa transição refletia o desejo de que a educação fosse o eixo do atendimento, mas, na prática, a lógica assistencialista permaneceu. Apenas em 1995, com o ECA, a Fundação Estadual de Educação do Menor (FEEM) foi extinta e a Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) criada. O atendimento aos adolescentes em conflito com a lei passou ao Degase, foco desta pesquisa.

Com a abertura política, iniciou-se, nos anos 1980, um processo de crítica e desconstrução do modelo de assistência repressiva direcionado à infância e à adolescência. Do ponto de vista jurídico, é possível considerar uma vitória das vozes progressistas a normatização introduzida pela Constituição de 1988 (Brasil, 1988), que garantiu os fundamentos das transformações que culminaram na elaboração da Lei nº 8.069/1990, que instituiu o ECA (Brasil, 1990). Esse importante Estatuto significou uma mudança paradigmática do ponto de vista legal. O foco foi direcionado para a doutrina da proteção integral da infância e da adolescência, assinalando a defesa da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Um dos avanços mais significativos do ECA foi o abandono da categorização reducionista entre “menores delinquentes” e “menores

abandonados”, que, no Código de Menores (Brasil, 1927), justificava práticas homogêneas de institucionalização, repressão e vigilância.

O ECA elimina essa distinção ao garantir a universalização dos direitos, reconhecendo que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem social, são portadoras de dignidade e direitos fundamentais (Brasil, 1990). As medidas socioeducativas passaram a obedecer a critérios legais rigorosos, exigindo fundamentação judicial, proporcionalidade e respeito à condição peculiar da adolescência. A internação, medida extrema, passou a ser considerada excepcional e com prazo determinado.

A ideia de excepcionalidade da internação é um dos pilares dessa mudança. Não se trata mais de corrigir ou punir, mas de garantir que a resposta do Estado esteja orientada pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da brevidade e da proteção integral. Nesse sentido, a medida socioeducativa adquire função pedagógica, não mais no sentido moralizante do passado, mas em uma perspectiva de responsabilização crítica, articulada com o direito à educação, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à cultura e ao lazer. O Estatuto propõe, portanto, um giro ético e político: da tutela autoritária à proteção emancipadora, da categorização estigmatizante ao reconhecimento de sujeitos complexos, do poder disciplinar à responsabilização democrática e intersetorial.

A realidade do Degase

Foi na inflexão entre tutela e punição que o Degase veio a se instaurar como instituição paradigmática do Estado penal vigente. A lógica é clara: quando falha a proteção, entra a punição. Entretanto, há aqui uma sutileza que precisa ser destacada: o Estado penal não é apenas o Estado policial, mas também o Legislativo, o Judiciário, o Executivo e, não raramente, os dispositivos médicos e sociais que se deixam capturar por essa racionalidade punitiva. Quando uma lei autoriza a internação involuntária sob o pretexto de cuidado, o que se observa é justamente essa captura. Nesse sentido, o Estado penal atua sobre o corpo e sobre a linguagem: não basta prender, é preciso silenciar, apagar, regular o gesto, interditar o grito. A internação compulsória de usuários de substâncias, de pessoas em sofrimento psíquico e de adolescentes em conflito com a lei: todas essas práticas são variações de uma mesma matriz disciplinar que colapsa o cuidado no controle.

Ora, se a função da política é, como nos propõe Arendt (2003, p. 183), “[...] garantir o espaço entre os homens”, o Estado penal opera exatamente no sentido oposto: ele desfaz o laço, desumaniza a alteridade e reduz o sujeito à sua dimensão de risco. Nesse ponto, o conceito de Estado penal se articula diretamente com a noção de desfiliação (Castel, 1998), pois opera a partir da cisão entre os incluídos e os descartáveis, entre aqueles dignos de direitos e aqueles cujo destino será a cela, o hospital, o abrigo, o silêncio.

Como veremos, longe de representar um espaço de socioeducação, o que será observado é a repetição, em moldes renovados, da lógica higienista e disciplinar herdada do Código de Menores, atualizada sob a égide da doutrina da proteção integral, mas esvaziada em sua efetividade. No Degase, a estrutura punitiva permaneceu, portanto, intacta, apenas travestida de legalidade democrática. Ficam vários questionamentos: O que significa proteger? Proteger de quê? De quem? A experiência vivida pelos adolescentes internados no Degase denuncia que a noção de proteção é, na prática, atravessada por discursos securitários que capturam os corpos racializados e periféricos na malha repressiva do Estado. O Degase funciona como tecnologia de contenção do indesejável social: adolescentes que, em vez de destinatários de políticas de cuidado, são tratados como ameaças a serem neutralizadas. A privação de liberdade torna-se, assim, não o último recurso,

mas o primeiro e, em muitos casos, o único, mobilizado diante do sofrimento psíquico e da precariedade social.

As práticas institucionais reiteram essa função repressora. As unidades de internação se convertem em espaços de punição moralizante, onde a lógica do castigo se sobrepõe à da escuta. O adolescente que transgredir é rotulado, estigmatizado, exposto à humilhação pública, condicionado por um código disciplinar que reproduz microfísicas de poder e gozo institucional. As pesquisas são uníssonas ao apontar a prevalência de punições corporais, contenções forçadas, atividades obrigatórias sob ameaça e pedagogias autoritárias.

A história da constituição do Degase/RJ é, antes de tudo, uma crônica institucional de promessas não cumpridas e de fantasmas que insistem em permanecer. Trata-se de um dispositivo estatal forjado no interior de uma crise permanente entre o que se anuncia como política de ressocialização e o que de fato se efetiva como prática de contenção e disciplinarização de corpos adolescentes marcados por vulnerabilidades históricas e estruturais assinaladas pela precariedade do social.

O Degase passou por três momentos fundamentais: a implementação (1994-1997), a consolidação (1998-2005) e a reorganização (2006-2011). Cada uma dessas etapas foi marcada por rupturas simbólicas, conflitos institucionais e resistências diversas. Na primeira fase, o departamento foi instituído sob o signo da Doutrina da Proteção Integral, sustentado pelos preceitos do ECA e embalado por um discurso pedagógico que prometia substituir a herança repressiva da Funabem. No entanto, assistiu-se à reprodução das práticas baseadas em atos de punição em unidades queimadas, insalubres, improvisadas. A institucionalização da precariedade atravessou todas as estruturas, da falta de recursos ao colapso formativo dos profissionais, produzindo um campo clínico onde o que imperava era a lógica da ameaça e do medo. Mais do que um descompasso entre discurso e prática, instaurava-se uma clivagem ética profunda entre a promessa do cuidado e a realidade da exclusão.

As unidades socioeducativas tornavam-se zonas de suspensão simbólica onde o sujeito adolescente era capturado como corpo a ser tutelado, não sendo escutado na enunciação de seu desejo. Nessa cena, o Estado operava menos como garantidor de direitos e mais como aparelho de silenciamento. A precariedade, nesse contexto, não era apenas material; era também psíquica e institucional. Os profissionais, lançados em uma trama de exigências sem amparo, experimentavam o que Tereza Pinto (2021, p. 70) denomina “síndrome de autoexclusão” institucional, uma forma de esvaziamento subjetivo provocada pela corrosão do laço social e pela desautorização crônica de suas práticas.

O adolescente em conflito com a lei encarnava o paradoxo da doutrina da proteção integral: era aquele que deveria ser cuidado, mas também aquele sobre o qual se projetava o medo social, o ressentimento coletivo e a pulsão de castigo. Em um país atravessado pelo racismo estrutural e pela desigualdade histórica, o sistema socioeducativo passava a operar como dispositivo de contenção de vidas consideradas descartáveis, sobretudo jovens negros, pobres e periféricos, cujas trajetórias prévias já vinham marcadas por desfiliação social (Castel, 1998), desertificação subjetiva e experiências crônicas de insegurança.

A segunda fase (1998-2005) consolidou demandas e apresentou transformações estruturais apesar do fracasso orçamentário e político. O projeto de criação de novas unidades, a regionalização dos atendimentos e a tentativa de abertura à sociedade civil foram as principais diretrizes desse período; no entanto, essas metas permaneceram no plano da promessa institucional. A prática institucional continuava marcada por um *ethos* carcerário: celas gradeadas, superlotação, violência sistemática. A lógica da “instituição total” de Goffman (1974) e as

instituições de sequestro descritas por Foucault (1987) continuaram a operar. Nesse contexto, a figura do agente educacional cedeu lugar ao “agente de disciplina”, em uma inversão trágica do sentido do cuidado.

Se, em seu discurso, essa fase pretendia operar uma ruptura com os paradigmas herdados do Código de Menores (Brasil, 1927), na prática, deu continuidade à lógica disciplinar da contenção. O vocabulário da proteção foi objeto de apropriação pela estrutura repressora como forma de camuflagem da violência institucional (Miranda; Paiva, 2023). O Degase, mesmo sob nova roupagem, permaneceu um dispositivo que isola, controla e padroniza subjetividades, apagando a singularidade em nome de uma funcionalidade normativa. As celas gradeadas, a superlotação crônica, os relatos recorrentes de tortura física e psíquica, a negação do afeto e da escuta configuram não exceções, mas o próprio modo de funcionamento da engrenagem institucional.

Essa inversão trágica tem consequências profundas nos destinos psíquicos dos adolescentes privados de liberdade. A experiência do sequestro subjetivo operado pela lógica disciplinar impede a elaboração simbólica das faltas e traumas que, muitas vezes, já se apresentam na trajetória da exclusão resultante da precariedade do social. A delinquência, nesse sentido, não é causa, mas sintoma, expressão última de um mal-estar que não encontrou inscrição simbólica possível. Em vez de possibilitar um retorno à simbolização, o Degase repete e reforça o trauma, radicaliza o desamparo e reforça o circuito de exclusão no plano do laço social.

Nesse contexto, é preciso problematizar a noção de “socioeducação” tal como prevista pelo ECA (Brasil, 1990). A distância abissal entre a letra da lei e a materialidade institucional nos conduz a perguntar: Que tipo de educação é possível sob grades, sob vigilância armada, sob a lógica do castigo? A promessa de ressocialização transforma-se em mais uma narrativa justificadora da violência legalizada contra corpos historicamente marcados pela pobreza, negritude e desfiliação social. A promessa de ressocializar, portanto, não apenas fracassa, como se revela perversa. Em vez de interrogar a violência estrutural que opera a exclusão desses corpos, responsabiliza individualmente o sujeito por sua marginalização. É o retorno do moralismo punitivo travestido de política pública. Mais do que isso, a ressocialização exigida pelos dispositivos institucionais, como o Degase, é uma forma de adestramento. Visa produzir sujeitos dóceis, obedientes, “recuperados” para uma ordem social que nunca os acolheu. A pedagogia ali proposta não é da escuta, mas da obediência.

A terceira fase do Degase (2006-2011) tentou responder às inúmeras denúncias internacionais e às pressões do Ministério Público, que impôs obrigações mínimas de dignidade. Houve a tentativa de reorganização por meio da institucionalização da formação pedagógica e de determinações voltadas à garantia de direitos básicos, como alimentação, higiene e educação. Contudo, mesmo com maior autonomia orçamentária, o cotidiano do Degase continuou atravessado por rebeliões, assassinatos, greves, desmandos administrativos e práticas sistemáticas de violência simbólica e física. O paradoxo se cristalizou: enquanto se afirmava a pedagogia como eixo da socioeducação, autorizava-se o uso de *spray* de pimenta como mecanismo de tortura e contenção. Enquanto se propunha um Plano Individual de Atendimento, legitimava-se a contenção física como dispositivo de controle.

Tais práticas não se dão à revelia da legislação, mas muitas vezes sob o pretexto de sua própria aplicação. O uso de *spray* de pimenta, por exemplo, é apresentado como “recurso necessário à contenção de situações de risco coletivo”. A contenção física é legitimada sob o argumento da segurança institucional. O isolamento prolongado é nomeado “medida disciplinar”. Essas nomenclaturas funcionam como dispositivos de gestão da crueldade, anestesiando a consciência pública e produzindo uma estética da legalidade para aquilo que, em essência, é tortura.

O fracasso da terceira fase do Degase, portanto, não se explica apenas por má gestão ou falta de investimentos, mas por um modelo de sociedade que naturalizou a punição como resposta às desigualdades. O que está em questão não é apenas a ineficácia das políticas públicas, mas a sua captura por um imaginário punitivo e racializado que, em vez de garantir direitos, transforma a socioeducação em mais um capítulo do encarceramento em massa da juventude negra no Brasil.

O sistema socioeducativo brasileiro passou por mudanças quantitativas e institucionais na última década, sem que isso represente, por si só, a superação de seus impasses. O Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) de 2023 retomou, depois de seis anos, a publicação sistemática de informações nacionais sobre adolescentes e jovens em medidas de restrição e privação de liberdade. Estudo recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também analisou a redução do número de adolescentes submetidos às medidas socioeducativas entre 2013 e 2022, ressaltando que essa diminuição precisa ser interpretada à luz de mudanças nas decisões judiciais, nas políticas institucionais e nas dinâmicas territoriais (Brasil, 2024). Esses dados atualizam o cenário, mas não eliminam a necessidade de investigar qualitativamente as condições da internação, os modos de aplicação das medidas e seus efeitos sobre os adolescentes.

Um adolescer privado do laço social

Quais são as principais fragilidades do sistema socioeducativo? O que acontece na realidade cotidiana para que as unidades do Degase sejam alvos constantes de denúncias por cerceamento de direitos e pela prática de violações reiteradas? A literatura especializada, fundamentada em pesquisas acadêmicas, elenca um repertório amplo de elaborações para responder a esses questionamentos: ausência de recursos e investimentos em políticas de formação continuada, ineficácia da fiscalização jurídica na garantia dos direitos preconizados pelo ECA (Brasil, 1990), falhas na articulação intersetorial das áreas que compõem a socioeducação e indisponibilidade crônica de profissionais essenciais, tais como psicólogos, médicos, assistentes sociais, advogados e defensores públicos, que deveriam operar como garantidores da efetividade das medidas socioeducativas.

Para além dessas fragilidades estruturais, é preciso não negligenciar o potencial violento da superlotação das unidades de internação, condição que inviabiliza qualquer possibilidade concreta de garantia de direitos mínimos, tanto para os adolescentes quanto para os profissionais que ali atuam. O resultado é um sistema que opera sob a lógica da culpabilização e responsabilização criminal do sujeito que, antes mesmo de infringir a lei, já havia sido expulso da cena do cuidado, da palavra e da dignidade. Um sistema que silencia e exclui, sem garantir o acesso efetivo à justiça ou aos direitos assegurados pela lei. Nas palavras de Souza (2017, p. 60):

A defesa desses jovens é deficitária, visto o grande volume processual da defensoria pública que faz a assistência da maioria dos meninos, ou seja, não existe equivalência para o número de processos frente ao número de defensores [...]. Como consequência, a defesa permanece prejudicada, acarretando uma maior permanência destes adolescentes nas unidades de internação.

Nesse cenário, a criminalização da adolescência em conflito com a lei opera discursivamente de forma perversa ao fabricar e difundir a imagem do jovem transgressor como sujeito perigoso, inescrupuloso e irrecuperável. No entanto, pesquisas qualitativas e quantitativas vêm desconstruindo esse imaginário. Dados do CNJ (Brasil, 2012) indicam que a maior parte dos adolescentes internados praticou atos análogos ao tráfico de drogas ou ao roubo, delitos cuja complexidade é indevidamente simplificada pelo discurso da periculosidade.

Os meninos que escutamos eram convidados a estar conosco (uma pesquisadora coordenadora do projeto e três estudantes da pós-graduação) em uma sala simples, toda pintada de branco, com cadeiras em roda e um quadro branco na parede. A porta ficava fechada, mas essa conquista estava condicionada à presença de um agente socioeducativo, que deveria estar sempre de guarda ao lado de fora. Os meninos chegavam em filas, com os corpos curvados e a cabeça sempre abaixada, olhando para o chão. As algemas foram retiradas após muitas insistências por parte da nossa equipe. Quando os meninos participavam das rodas pela primeira vez, nós nos apresentávamos e mencionávamos apenas que o objetivo era oferecer uma escuta para qualquer assunto sobre o qual desejassem falar. Nas situações em que os meninos já eram conhecidos pela equipe, a conversa começava antes mesmo de todos se acomodarem nas cadeiras.

Nas primeiras semanas, o que se manifestava era menos o conteúdo das falas e mais a gramática dos gestos: olhares desviados, mãos inquietas, espasmos de tensão no maxilar. Aqueles corpos jovens, atravessados por múltiplas violências institucionais, raciais e territoriais, traziam inscrita em sua superfície a pedagogia da contenção. E, ainda assim, vinham. Alguns por curiosidade, outros por estratégia, muitos por pura sede de presença. Estar ali, mesmo sob vigilância, mesmo sob um silêncio expectante, era diferente de tudo o que o cotidiano da internação oferecia. Era quase um sopro de exceção.

Com o tempo, começaram a surgir perguntas, comentários, relatos breves, nomes de parentes, fragmentos de vida antes da internação. Falava-se de mães, de filhos, de “lá fora”, de comida, de saudade, de injustiça. Falava-se de medo. E, por vezes, de esperança, quase sempre com ironia. Em um dos encontros, um menino perguntou se a gente ganhava “alguma coisa” para estar ali escutando. Quando dissemos que não, riu alto e comentou: “Então vocês são mais presos do que a gente”. O riso coletivo que se seguiu pareceu, por um instante, suspender a lógica disciplinar da unidade.

A presença do agente do lado de fora, embora silenciosa, nunca deixou de ser sentida. Era como um lembrete de que aquela escuta tinha limites. Um dos meninos, certa vez, pediu para fechar melhor a porta. Outro olhou para o lado, hesitou e depois sussurrou: “Aqui dentro a gente não fala o que pensa, senão vira alvo”. Essa frase não saiu da nossa memória; ela condensava o avesso da proposta educativa que sustenta o sistema socioeducativo: Como falar de direitos, de singularidade, de projeto de vida, quando o próprio ato de falar expõe à retaliação? Ainda assim, as rodas resistiam. Tornaram-se espaços de respiro, de interrupção mínima no regime da vigilância. Cada encontro era uma aposta no vínculo, não como solução mágica, mas como gesto ético: sustentar a presença, suportar os silêncios, escutar o que não se diz, acolher sem prometer redenção. E, sobretudo, não transformar o outro em objeto de saber, mas reconhecê-lo como sujeito em luta.

A cada nova roda, víamos mais do que histórias de infração: víamos adolescentes em processo de apagamento, cercados por um aparato que, sob o nome de “socioeducação”, opera pela lógica do castigo e da normalização. Nesse contexto, a escuta se tornava subversiva, não porque redimia, mas porque desorganizava, ainda que por breves instantes, a narrativa oficial que transforma esses jovens em números, prontuários, ameaças. As rodas não eram terapêuticas no sentido tradicional, tampouco pedagógicas no formato escolar. Eram experiências de encontro com o outro, com o silêncio, com a própria escuta como forma de política. O que se produzia ali, mesmo quando não dito, era uma recusa mínima à maquinaria da exclusão. E isso, em tempos de encarceramento moral e físico da juventude negra e periférica, é já uma forma de resistência.

Os encontros nas rodas foram permeados de temas diversos, todos relacionados à condição de exclusão social, à entrada na criminalidade e à privação de liberdade. Em poucas semanas, todos os meninos internados já sabiam da nossa existência como grupo de pesquisa, pois os grupos que participaram das rodas foram contando aos demais sobre a nossa presença e sobre o lanche que

levávamos para compartilhar ao final dos encontros. Nas unidades de internação do sistema socioeducativo, há uma intensa rotatividade de entrada e saída de adolescentes. Trimestralmente, ocorrem as audiências judiciais de acompanhamento da medida socioeducativa em cumprimento. Esse momento é ansiosamente aguardado pelos meninos, pois, a partir dos relatórios produzidos pela equipe multidisciplinar, composta por profissionais de Psicologia, Pedagogia e Assistência Social que atendem semanalmente os adolescentes, a juíza da vara da infância e da adolescência delibera sobre a permanência ou a interrupção da medida, sempre de acordo com a gravidade do ato infracional cometido e com o conteúdo do relatório técnico.

Essas audiências são realizadas com a presença dos meninos autores dos atos infracionais, de seus familiares e de um representante do Ministério Público. Contudo, nas mais de 30 audiências observadas durante a pesquisa, o único momento em que os meninos podem falar é para responder a uma pergunta sobre o arrependimento e a responsabilização pelo ato infracional cometido. Em muitos casos, as famílias se deslocam de cidades distantes na esperança da interrupção da medida e na expectativa de levar os filhos para casa; não raro, porém, a medida é prorrogada por mais três meses ou por tempo indeterminado.

Essa situação recorrente constitui uma atitude de descaso e desrespeito do Estado para com as famílias atendidas pela socioeducação. Ainda que a regionalização das unidades tenha saído do papel no estado do Rio de Janeiro, não há unidades de privação de liberdade na Região dos Lagos nem na região Sul Fluminense. Na prática, isso significa que os adolescentes autores de atos infracionais graves que são apreendidos em cidades dessas regiões são enviados para a capital, o que pode resultar em uma distância de até 250 quilômetros. As famílias são majoritariamente pobres e extremamente vulneráveis; acompanhar a audiência significa custos financeiros e perda do dia de trabalho, além da ansiedade e da expectativa de liberação do adolescente. Se a juíza/o juiz tem consciência de que a medida será prorrogada, qual é a necessidade de convocação da família?

Para além dessas situações de descaso que caracterizam as práticas do sistema socioeducativo, as unidades de privação de liberdade possuem uma realidade específica e desafiadora. Os adolescentes que são internados, via de regra, pertencem a facções rivais (no Rio de Janeiro, predominam o Comando Vermelho (CV), o III Comando e a Amigos dos Amigos (ADA)) ou a milícias; há ainda adolescentes que não pertencem a nenhuma organização criminosa. Estes últimos ficam internados em um alojamento específico, nomeado *O Seguro*. Nesse alojamento, ficam os meninos que têm a integridade física ameaçada por não pertencerem a nenhum grupo de facção ou milícia ou por serem acusados de atos criminosos considerados inescrupulosos pelos próprios grupos criminosos, como estupro, assassinato de crianças, pais e irmãos. Também entram nessa lista os meninos afeminados, transexuais e aqueles identificados como neurodivergentes pela equipe de saúde mental. A unidade em que realizamos a pesquisa é dominada pelo CV e possui dois alojamentos destinados aos meninos do *Seguro*. Somente um alojamento é ocupado por adolescentes que pertencem ao III Comando.

Todos esses adolescentes, independentemente da posição que ocupam dentro das unidades – sejam líderes das facções, traficantes e/ou assaltantes independentes, milicianos ou adolescentes que acabaram de iniciar a vida na criminalidade –, compartilham condições muito semelhantes de sofrimento identitário e psíquico. Eles vivenciam, assim, a travessia da adolescência, já inerentemente traumática, privados de liberdade e afastados do laço familiar, de suas comunidades e do convívio escolar.

Entre o não-tempo e o sufoco: escutas do adolescer capturado

“*Dormir é melhor, porque aí o tempo passa*”, me disse um menino no Degase. Ele não falava apenas de sono, mas de um apagamento necessário da própria experiência de existir em um tempo que pesa. No interior das unidades socioeducativas, o tempo não transcorre: ele implode. A medida que deveria educar suspende o mundo, congela a vida psíquica, produz uma espera sem horizonte. Os adolescentes relataram que passavam os dias dormindo ou tentando dormir, porque estar acordado significa enfrentar a presença dolorosa de um futuro incerto: “*As vezes a gente vende remédio pra dormir, porque se não dormir enlouquece*”, confidenciou outro. O tráfico de medicamentos sedativos, longe de ser “desvio”, é uma forma de sobrevivência em um regime disciplinar que lhes nega até mesmo o controle sobre o próprio cansaço.

Enquanto dormem para não enlouquecer, o corpo é mantido desperto pelo mal-estar das condições materiais: não há banho quente, os colchões são finos e desconfortáveis, o ar é abafado e o calor torna a noite interminável. Não podem ter objetos pessoais, quase não podem escolher o que vestir, muito menos o que comer: “*A comida aqui é ruim, a gente sente falta da comida de casa*”. A privação de liberdade se transforma em privação de si. Cada detalhe é minuciosamente administrado para que nada do que constitui uma singularidade permaneça: nem o cheiro da própria roupa, nem o travesseiro de casa, nem o *funk* ouvido na laje. A instituição tenta produzir um sujeito esvaziado e falha, porque a subjetividade insiste em sobreviver no interstício.

O que resta, nesse contexto, é a saudade como signo da existência: saudade da mãe, dos irmãos, da rua, do morro, da favela, da vista da laje, do cachorro, da comida temperada, do banho demorado, do vento no rosto. A favela, tão estigmatizada, retorna como lugar de pertencimento e como promessa de vida. E, junto com ela, a angústia que explode quando se pergunta: “*E se eu não for liberado nunca?*”. Há um medo constante de que a medida não tenha fim, medo de ser esquecido lá dentro, medo de desaparecer do mundo antes mesmo de ter vivido. A ausência de informações sobre o lado de fora, as poucas visitas, as notícias truncadas e a falta de imagens do que acontece no mundo aprofundam a sensação de que estão congelados fora da história. A vida segue; eles, não.

Balier (2002) nos lembra que a prisão opera como ataque narcísico: ao retirar os apoios que sustentam o sujeito, ela força uma regressão e produz retraimento. No Degase, além da materialidade precária, há uma pedagogia da violência: os agentes que deveriam proteger utilizam-se de ameaças constantes, agressões e até *spray* de pimenta como forma de manter a disciplina. Os meninos descrevem uma relação marcada por humilhações e desconfiança, em que a palavra não vale nada e o olhar do adulto é sempre persecutório. O limite que poderia funcionar como operador simbólico do desejo, como lembra Rassial (1999), se deturpa e se converte em pura dominação. A autoridade deixa de ser referência e torna-se ameaça.

No texto “A crise da educação”, Arendt (2003) sustenta que a autoridade, quando legítima, funda-se em uma relação assimétrica, mas não violenta, em que o adulto se responsabiliza pelo mundo diante da criança, oferecendo-lhe proteção e estabilidade simbólica para que ela possa se situar e crescer. A autoridade, nesse sentido, não se impõe por coerção, mas por reconhecimento; o adulto que, ao sustentar o mundo, ganha crédito para conduzir o outro em formação.

Por isso mesmo, Arendt (2003) distingue autoridade de poder e de violência. A autoridade educa, a violência domestica. Quando a autoridade precisa se apoiar na força bruta, no *spray* de pimenta, nas ameaças, nas grades, ela já deixou de ser autoridade e se transformou em ameaça objetiva à liberdade. Não há mais vínculo entre adultos e jovens, mas um campo de força, medo e submissão.

Na escuta dos adolescentes do Degase, o que emerge é justamente essa transfiguração: os adultos que deveriam sustentar limites e oferecer lugar de inscrição subjetiva aparecem como agentes de uma máquina punitiva que não reconhece nem protege. A relação que deveria ser estruturante torna-se destrutiva. Nesse vácuo, o que resta é o autoritarismo que, segundo Arendt (2003), é a caricatura da autoridade. A autoridade, para Arendt (2003), exige responsabilidade intergeracional: o adulto reconhece que o mundo não pertence apenas a ele, mas também àqueles que chegam. Quando o Estado abdica dessa responsabilidade e substitui a autoridade por disciplinamento violento, ele rompe o pacto que funda qualquer possibilidade de educar.

“Educar é assumir a responsabilidade pelo mundo diante dos que chegam” (Arendt, 2003, p. 243). Entretanto, nas unidades socioeducativas, esse mundo não é apresentado: ele é ocultado, interditado, degradado. A ameaça, então, não é apenas física, é simbólica. O adolescente não apenas sofre com os maus-tratos, mas não encontra um outro confiável ao qual possa endereçar sua palavra, testar seus limites e reconhecer-se como sujeito em formação. A ameaça é o abandono que se disfarça de presença repressiva.

Arendt (2003) nos ajuda, portanto, a compreender que o colapso da autoridade nas instituições socioeducativas não é falta de controle, mas excesso de força bruta em lugar do reconhecimento. O que está em crise não é o poder de punir, mas a possibilidade mesma de transmitir mundo e sustentar laços. E, quando isso fracassa, a adolescência perde seu chão.

É nesse ponto que o corpo passa a falar na linguagem que lhe restou: a insônia crônica que leva ao abuso de calmantes; os acessos de agressividade; o torpor que se instala no lugar da fala; as autolesões silenciosas que ninguém ousa escutar. A clínica do encarceramento não é clínica do conflito neurótico, é clínica daquilo que resta quando o laço social foi brutalmente rompido pela precariedade do social. Estamos diante de sujeitos que tiveram suas possibilidades de inscrição social negadas desde antes do ato infracional: pela escola, que os expulsou ou ignorou, e pelas políticas públicas, que exigem, para incluir, exatamente aquilo que, ao longo da vida, lhes foi sistematicamente negado.

Escutar o adolescente do Degase é recusar sua redução a números de prontuário e relatórios de ocorrência. Escutar é devolver-lhe algo do estatuto de sujeito que o sistema tenta arrancar. A psicanálise, nesse território, precisa deslocar-se junto deles, dos muros para o pátio, da sala para o corredor, da formalidade para a escuta em movimento. Trata-se de sustentar a palavra mesmo quando ela não vem por frases completas, mas por gestos, gírias, corpos cansados que pedem mais um comprimido para apagar o que não cessa de se impor.

A verdadeira socioeducação não acontece quando o adolescente é silenciado, mas quando ele pode narrar, inventar, errar, dizer “não sei” (Vinuto, 2025). E essa possibilidade é radicalmente política. Porque a educação do desejo não se faz com *spray* de pimenta. Porque a construção da responsabilidade não se opera pela ameaça. Porque nenhum sujeito se forma sob um tempo que o impede de sonhar. Os adolescentes privados de liberdade nos convocam a repensar o que entendemos por justiça: Que tipo de sociedade encarceraria seus jovens por falta de alternativas? Que Estado é esse que falhou em garantir direitos e agora exige condutas perfeitas?

A ética que se espera das instituições não é a do castigo, mas a do cuidado. A clínica que se faz necessária é aquela que reabre tempo, tempo que passa, que transforma, que permite desejar. Enquanto pudermos sustentar essa aposta de que há sujeito ali, nada estará definitivamente perdido. E talvez seja essa a única forma de abrigo possível dentro dos muros: fazer circular palavra onde tudo quer calar, fazer existir tempo onde tudo quer congelar, fazer viver onde tudo parece organizado para matar devagar.

Quem são os meninos privados de liberdade?

Dos 19 adolescentes que participaram das rodas de escuta que coordenamos, conforme descrito no início deste artigo, todos eram do sexo masculino, moradores de favelas e comunidades periféricas da Região Metropolitana e da Região dos Lagos, no estado do Rio de Janeiro. Desses, 84% se autodeclaravam negros. A maioria tinha entre 15 e 17 anos. Todos haviam abandonado a escola; 58% não concluíram o Ensino Fundamental I, e nenhum havia completado o Ensino Médio. Todos vinham de famílias monoparentais, geralmente chefiadas por mulheres; 42% já eram pais; 63% haviam vivido em situação de rua ou habitação precária; todos relataram fome, insegurança alimentar ou miséria; 79% vivenciaram violência familiar direta; e todos narraram ausência parental significativa.

No campo psíquico, os relatos foram atravessados por dor, desinvestimento libidinal e sintomas corporais: 27% tinham histórico de automutilação; 32% já haviam tentado suicídio; 79% faziam ou fizeram uso abusivo de substâncias; 68% relatavam insônia e sintomas somáticos; 63% repetiam atos agressivos; e 74% apresentavam estados de apatia, retraimento ou recusa institucional. Em relação à trajetória infracional, a idade média da primeira infração era de 12 anos; os atos infracionais mais frequentes eram assalto (37%), roubo (32%), porte de arma (26%) e tráfico (26%); 79% tinham vínculos com grupos ou facções criminosas; 79% já haviam cumprido medidas anteriores; e o tempo médio de internação era de 6,5 meses.

Esses dados não desenham apenas perfis de delinquência, mas trajetórias marcadas por um abandono estrutural. A unidade socioeducativa pesquisada não representa a origem, mas a continuidade de uma biografia coletiva marcada por exclusão e fracasso das políticas públicas. Não se trata meramente de estatísticas. O que se revela nesses dados é o mapeamento clínico e social de uma travessia subjetiva marcada pela ausência de lugar no campo do outro. Cada porcentagem funciona como cifra de um desamparo que não cessa de se inscrever no corpo, no ato e na repetição. Ao mesmo tempo que quantificam, esses dados denunciam que o sofrimento que ali habita não é patologia individual, mas consequência direta de um laço social precário, corroído, fragmentado. A infância que deveria ser protegida é entregue, cedo demais, à lógica da captura.

A automutilação e as tentativas de suicídio, expressões mais evidentes da pulsão de morte em ação, não podem ser lidas isoladamente. São, na verdade, modos de escrita do indizível, em que o corpo se torna o único espaço possível para inscrever uma dor que não encontrou tradução simbólica. Não há linguagem possível quando o outro falha estruturalmente. Resta ao sujeito o gesto, o corte, o colapso. A toxicomania, por sua vez, emerge como resposta autoimunizante: uma anestesia do real, um tamponamento de angústias que não puderam ser metabolizadas, uma tentativa desesperada de manter o Eu em funcionamento diante do excesso pulsional que a realidade impõe.

A presença massiva de sintomas somáticos, insônia, estados de apatia e retraimento não nos surpreende, tendo em vista esse contexto. O que se nomeia como recusa institucional talvez seja, na verdade, a recusa de um sujeito em ser novamente violentado por discursos que apenas repetem a exclusão com vocabulário terapêutico. Há uma profunda falência de reconhecimento, e o que se observa é o retorno, sob a forma do ato violento contra si mesmo ou contra o outro, como resposta, de certo modo, a uma exclusão operada pelo social: o abandono. A agressividade que se repete não é causa, mas consequência. Não é apenas impulso descontrolado, é “linguagem” deslocada. O ato torna-se fala, e a delinquência se converte em demanda crua por existência.

Algumas conclusões não conclusivas

A leitura da trajetória infracional desses adolescentes impõe uma conclusão incontornável: o ato infracional, longe de poder ser compreendido como desvio isolado ou falha moral individual, inscreve-se no interior de uma trama histórica, social e psíquica marcada pela produção sistemática do desamparo. O ingresso precoce desses jovens no circuito da criminalização evidencia que, antes mesmo de qualquer transgressão, já havia neles a marca de uma exclusão anterior, profunda e estrutural. O que se repete, portanto, não é apenas o delito, mas a experiência reiterada de abandono, recusa e desposseção.

Nesse sentido, a delinquência aparece, paradoxalmente, como tentativa extrema de inscrição subjetiva. Quando todas as vias de reconhecimento simbólico se encontram interditadas, o sujeito passa a existir no campo do Outro pela via da ameaça, do risco, da periculosidade. Trata-se de uma forma trágica de pertencimento, uma captura que, ao mesmo tempo, reconhece e aniquila. É precisamente aí que a Psicanálise permite tensionar a leitura jurídico-moral do fenômeno, ao recolocar em cena a pergunta pelas condições de produção desse sujeito e pelo modo como o laço social, em vez de ampará-lo, o devolve à condição de resto.

Os dados de reincidência e a ineficácia reiterada das medidas socioeducativas apenas aprofundam esse diagnóstico. O que fracassa não é somente uma política pública específica, mas uma racionalidade institucional inteira, fundada mais na vigilância e na contenção do que na escuta e no cuidado. A internação, em vez de operar como tempo de elaboração, torna-se extensão da própria exclusão que antecedeu o ato. Não interrompe a violência; apenas a reorganiza sob nova gramática, agora legitimada pelo discurso técnico, jurídico e pedagógico.

Resta perguntar, então, de que sociedade estamos falando quando adolescentes pobres, negros e periféricos só conseguem ser reconhecidos ao preço de sua criminalização. É aqui que a contribuição de Jessé Souza (2017) se torna decisiva, ao demonstrar que a desigualdade brasileira não é acidente nem disfunção passageira, mas expressão atualizada de uma lógica escravocrata que persiste na produção de vidas descartáveis. A criminalização da juventude empobrecida integra esse pacto social de dominação que transforma a exclusão em culpa individual e converte o sofrimento social em falha moral do próprio excluído.

Desse modo, o fracasso da socioeducação não pode ser lido apenas como incompetência do Estado, mas como sintoma de um projeto político mais amplo, cujo funcionamento depende precisamente da administração punitiva da pobreza. As unidades de internação, assim como outros dispositivos voltados à juventude vulnerabilizada, operam demasiadas vezes como tecnologias de contenção de corpos considerados excedentes. O adolescente em conflito com a lei torna-se, então, não o ponto fora da curva, mas a expressão mais visível de uma ordem social que produz exclusão desde a infância e, mais tarde, pune os efeitos dessa mesma exclusão com severidade exemplar.

Por isso, mais do que falar em delinquência juvenil, talvez seja preciso nomear com maior rigor o que está em jogo: a gestão necropolítica de uma juventude à qual se nega, de saída, o direito à proteção, ao reconhecimento e ao futuro. Um Estado que falha em amparar, educar e sustentar, mas que se mostra plenamente eficaz ao vigiar, capturar e punir, revela não apenas sua insuficiência, mas sua escolha. E essa escolha não é neutra. Ela responde aos interesses de uma sociabilidade fundada na naturalização da desigualdade e na preservação cínica dos privilégios.

Concluir esta análise exige, portanto, recusar toda leitura que individualize o problema e absolva a estrutura. O que esses adolescentes encarnam não é simplesmente a transgressão da lei, mas a denúncia viva de um laço social em decomposição. Seus atos, ainda que muitas vezes violentos e destrutivos, não podem ser dissociados do mundo que os produziu. Escutá-los

eticamente implica reconhecer que o fracasso do Degase, das medidas socioeducativas e das políticas públicas destinadas à juventude não é mero acidente administrativo: é o sucesso sombrio de um projeto de país que, incapaz de incluir com dignidade, administra a exclusão pela via da punição.

Referências

- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- BALIER, C. **Psychanalyse des comportements violents**. Paris: Presses Universitaires de France, 2002.
- BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 17 ago. 2026.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1927]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 17 ago. 2026.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 135, p. 13563, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação**. Brasília: CNJ, 2012. (Programa Justiça ao Jovem).
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Instituto Cíclica. Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013-2022: condicionantes e percepções**. Brasília: CNJ, 2024.
- CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução: Iraci D. Poleti. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33-96.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, M. C. de (org.). **História social da infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 19-52.
- MIRANDA, G.; PAIVA, I. L. de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio

de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 193-218, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16n1.45464>

PEREIRA, T. da S. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PINTO, T. Aridez social, desertificação subjetiva: a síndrome da autoexclusão e as consequências psíquicas e psicopatológicas da extrema precariedade social no contexto francês. **Lampião**: Revista de Filosofia, Maceió, v. 2, n. 1, p. 70-89, 2021.

RASSIAL, J.-J. **O adolescente e o psicanalista**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

VINUTO, J. A medida socioeducativa de semiliberdade: um simples trânsito entre “lugares de negro”? **Caderno CRH**, Salvador, v. 38, e025059, 2025. DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v38i0.67001>

WESTIN, R. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Senado Notícias**, Brasília, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 19 ago. 2026.

Recebido em 20/03/2026

Versão corrigida recebida em 31/07/2026

Aceito em 01/08/2026

Publicado online em 20/08/2026